



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 13 de abril de 2023

DECRETO Nº 6. DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, especificando a base de cálculo para incidência das consignações.

A Prefeita Municipal de Araçagi, Estado da Paraíba, JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE, no uso de suas atribuições, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Araçagi-PB, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a orientação emitida através do Parecer Jurídico, pela necessidade de regulamentação da margem de cálculo para incidência das consignações, especificando as verbas em que possam incidir os descontos;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Federal n.º 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se:

I - aos servidores públicos municipais regidos pela Lei n.º 309/2017, de 12 de abril de 2017; e

II - aos empregados, aposentados e pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no art. 49 da Lei Municipal n.º 309 de 12 de abril de 2017, devem ser excluídos do cálculo da margem consignável:

I - diárias;

II - indenização de transporte;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 13 de abril de 2023

- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - adicional de férias;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 3º - Para efeitos da Lei Municipal n.º 309, de 12 de abril de 2017, são consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Município e suas autarquias;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Município e suas autarquias;

III - prêmio relativo a seguro de vida;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

V - contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, e sejam constituídas exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja criação tenha sido autorizada por



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 13 de abril de 2023

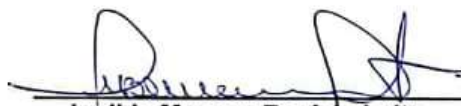
lei; e

XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. As consignações mencionadas neste artigo somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçagi-PB, 13 de abril de 2023.



Josilda Macena Benício Leite
Prefeita